

LEI Nº 1464/96 de 28 de maio de 1996.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que observar-se-ão nesta Lei, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1997, quando aplicáveis as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º As receitas serão previstas e as despesas fixadas na Lei de Orçamento, segundo os preços correntes estimados para 1997.

§ 1º As propostas parciais serão coletadas a preços vigentes em junho de 1996.

§ 2º As propostas parciais dos Departamentos constantes do Organograma Municipal, deverão ser enviadas à Divisão de Contabilidade até o dia 09 de agosto de 1996.

Seção I Das Despesas Municipais

Art. 3º As despesas dos órgãos que integram o Orçamento Municipal, não poderão ter aumento superior ao índice oficial de inflação, em relação à estimativa dos gastos para 1996, tendo como referência a realização efetiva da despesa até junho.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo:

- I - as despesas com pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os encargos da dívida interna e as despesas decorrentes da expansão patrimonial;
- II - as despesas com saúde e educação;
- III - as despesas com a manutenção do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições do art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

§ 1º Os reajustes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, obedecerão à política salarial do governo federal e aos dispositivos estabelecidos em Lei Municipal.

§ 2º A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas que decorrerem dos planos de carreira do servidor.

Art. 5º As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas neste artigo.

Parágrafo único. São prioridades de investimentos para 1997:

I - programas de educação, saúde, saneamento, urbanismo, utilidade pública, assistência, transporte rodoviário e urbano; bem como a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento destes;

II - projetos em fase de execução;

III - projetos financiados com recursos vinculados.

Art. 6º As despesas com o serviço da dívida serão dimensionadas segundo:

I - a amortização e os encargos previstos para 1997;

II - os critérios de rolagem determinados pela legislação federal.

Seção II Das Receitas Municipais

Art. 7º Constituem-se como receitas do Município, aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses autorizadas por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 8º A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - os fatores que influenciem a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;

III - as alterações da legislação tributária.

Art. 9º O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa, inscrita.

Art. 10. O Município poderá rever e atualizar a sua legislação para o exercício de 1997.

§ 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior, estender-se-ão à administração da Dívida Ativa.

§ 3º O Executivo enviará à Câmara Municipal, até 60 dias antes do encerramento do exercício financeiro em curso, os projetos de lei sobre as alterações na legislação de que trata este artigo.

Seção III Das prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 11. O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas por órgãos, como segue:

I - GABINETE DO PREFEITO:

a) continuidade das atividades do Executivo.

II - PROCURADORIA JURÍDICA:

a) continuidade das atividades administrativas da Procuradoria.

III - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

a) continuidade das atividades de supervisão e coordenação do órgão e divulgação das ações da Administração.

IV - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO:

- a) continuidade dos planos de governo, através da elaboração de estudos e projetos, da expansão urbana e do aperfeiçoamento do sistema de processamento de dados;
- b) extensão e melhoria da rede de iluminação pública;
- c) construção e implantação do distrito industrial para incentivar a instalação de indústria.

V - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) continuidade dos programas necessários ao bom andamento da máquina administrativa; no que diz respeito a pessoal, patrimônio, manutenção das diversas unidades administrativas e dos serviços de atendimento ao público;
- b) manutenção dos convênios com órgãos estaduais, federais e com estatais;
- c) reforma da estrutura orgânica municipal, caso seja necessário;
- d) implantação do regime jurídico único;
- e) aquisição de equipamentos.

VI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA:

- a) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, de lançamento, de cobrança e de arrecadação de tributos, objetivando maior justiça e eficiência;
- b) promover o levantamento do Valor Adicionado Fiscal;
- c) dimensionar a dívida contratada para 1997, segundo a amortização e os encargos, respeitados os índices do governo federal para reajustamentos;
- d) implementar a Receita Municipal, podendo para tanto negociar ações ordinárias e preferenciais pertencentes ao patrimônio municipal e fazer aplicações no mercado financeiro.

VII - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) continuidade à coordenação e supervisão das atividades educacionais, esportivas e culturais;
- b) continuidade das atividades de atendimento ao pré-escolar;

e) manutenção da creche-escola "Lar da Esperança";
d) manutenção dos convênios com escolas estaduais, com Condomínios e com o PEAE;

e) ampliação, melhoria, reforma e manutenção das unidades escolares, para atender às necessidades do educando e ao crescimento da demanda na faixa correspondente ao ensino fundamental;

f) aquisição de livros para a biblioteca escolar e para a municipal;

g) distribuição de merenda escolar entre os alunos do Ensino Fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aproveitamento;

h) treinamento de professores, ao sentido de melhorar o ensino municipal;

i) aquisição de materiais pedagógicos para o município e as escolas;

j) manutenção de atividades extra-curriculares, em especial aquelas que necessitam de instalações escolares;

k) assistência médica e odontológica, em especial no âmbito municipal, através da manutenção de postos de saúde nas escolas, bem como a realização de campanhas preventivas no estudante que cursa o ensino fundamental;

l) fazer publicidade em torno das belezas naturais do município, promoções artísticas e de feira de artesanato, a fim de incentivar o turismo e manter as tradições populares;

m) manutenção do atendimento à criança excepcional e integração do corpo discente, através do "Centro Psico-pedagógico";

n) manutenção de Convênios com estabelecimentos de Ensino fundamental, Médio e Superior;

o) manutenção de programas de suplência e de alfabetização de adultos.

VIII - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) continuidade das atividades administrativas do departamento;

b) controle ambiental;

c) gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;

- d) acompanhamento e avaliação das atividades do Hospital N. Sra. de Lourdes, viabilizando projetos para aprimoramento e melhoria do atendimento à população;
- e) integração no sentido da municipalização das ações e saúde pública;
- f) manutenção de convênios de saúde para atendimento aos servidores municipais;
- g) construção, ampliação, reformas e manutenção de estabelecimentos de saúde para atendimento da população.

IX - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL:

- a) manutenção das atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas assistenciais à comunidade;
- b) produção de leite de soja e derivados, destinados à alimentação escolar;
- c) manutenção do Convênio com o SINE;
- d) manutenção de atividades de assistência social ao funcionalismo e à população;
- e) incentivo a diversas atividades de cunho cultural, educativo, esportivo, assistencial e comunitário, que não possuam fins lucrativos;
- f) destinação de verba específica para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsão legal.

X - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) manutenção e continuidade das atividades e projetos necessários à realização de infra-estrutura urbana;

XI - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

- a) contribuição a entidades de Assessoria e Pesquisa e à AMIG;
- b) continuidade dos convênios necessários à manutenção da segurança pública, com Tribunais e com a Procuradoria do Estado de Minas Gerais e com o IPSEMG;
- c) continuidade à regularização dos débitos previdenciários e ao pagamento das dívidas contratadas;
- d) manutenção de atividades de previdência social a segurados.
- e) transferência à Câmara Municipal de Nova Lima.